



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI N° 2.420 DE 09 DE Setembro DE 2.002.**

Proj. de Lei nº 023/02, de autoria do Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA -PL e Outros.

**“Dispõe sobre estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criado espaço reservado, para estacionamento de veículos, em frente aos estabelecimentos que comercializam medicamentos.

**Parágrafo Único** - O estacionamento criado neste artigo, deverá ser utilizado exclusivamente por pacientes e demais clientes das farmácias e drogarias, na aquisição de produtos, podendo perdurar por até 15 (quinze) minutos.

**Art. 2°** - A sinalização vertical e horizontal será implantada mediante orientação do Detran, cujas despesas correrão por conta do comerciante.

**Art. 3°** - Caberá ao proprietário do estabelecimento, manter em exposição, a cópia desta lei, em local de fácil visibilidade, visando o necessário conhecimento público.

**Art. 4°** - Em caso de infração, poderá o condutor ser advertido e multado nos termos da vigente.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 09 de Setembro de 2.002.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Estabeleci foi registrado no livro pro pino e P. 74 e 75 e publicado no J. of. 09/09/02 Barra do Garças*